

LEI Nº. 3.481, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR À INICIATIVA PRIVADA, POR MEIO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa dos serviços de Iluminação Pública pertencentes ao Poder Público Municipal, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais nº 11.079/2004 e nº 8.987/1995, com suas alterações posteriores.

§2º. O custeio dos serviços de modernização, otimização, eficientização, manutenção e gestão da rede de Iluminação Pública do município será arcado com o produto da Contribuição para Iluminação Pública – CIP, nos termos da Lei Municipal respectiva, suplementada pelo Município se necessário.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, realizados com base em estudos técnicos preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária, bem como, da melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079/2004 e legislação correlata.

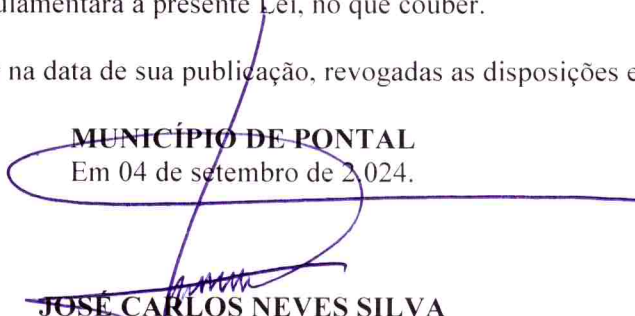
Art. 3º. Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública - CIP serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 04 de setembro de 2024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal